

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**SESAU/PMA Nº 23/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.606/2024**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

**UNIDADE DEMANDANTE: DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC**

**TITULAR DA UNIDADE: CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**

**COREN/PA:649.648 - ENF**

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade, solicita a competente autorização para início do processo administrativo para a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** com destinação a rede de saúde de Ananindeua (PA), a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em face da necessidade em licitar para **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** com destinação a rede de saúde de Ananindeua (PA), a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade.

3.2. A secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua tem o dever de fornece diversos instrumentos e meios de assistência à saúde e qualidade de vida a toda a população do município, tendo como finalidade a oferta de seus serviços de amparo e cuidado, bem como, serviços mais amplos. Logo, se faz presente a necessidade de aquisição dos materiais supracitados para a rede de Saúde de Ananindeua (PA).

3.3. Ademais, segundo levantamentos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar do país têm problemas de vista.

3.4. Em abrangência mundial, uma pesquisa publicada no Ophthalmology Journal diz que até 2050, pelo menos de 4,8 bilhões de pessoas terão algum tipo de deficiência visual em que será necessário o uso de óculos. Esse número equivale a 49,8% da população mundial.

3.5. No Brasil, 25% da população usa óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos a distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto).

3.6. E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos.

3.7. Os itens foram organizados tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares com esteio no Art. 40, V, alínea a da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Logo, resta justificada a necessidade supracitada seguindo a necessidade mundial e a crescente demanda em busca de serviço na área de Oftalmológica, no município de Ananindeua/PA, para suprir a necessidade da população no Projeto Saúde Itinerante que irá percorrer todo o município de Ananindeua, a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade, por se tratar de um Serviço Essencial.

#### **4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

4.1. A contratação a ser adquirida foi devidamente encaminhada pelo setor requisitante, Diretoria de Média e Alta Complexidade – DMAC, ao setor de contratações do Município de Ananindeua, Pará, para inclusão no Plano de Contratação Anual viabilizando o atingimento do Objetivo Estratégico desta Secretaria, conforme Plano de Gestão da Unidade. Ressalta-se que o atual PCA está em fase de elaboração.

4.2. Ademais, informamos existir alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, conforme o Art.42. II, da Lei Municipal nº. 3.294 de 24 de janeiro de 2023, abaixo colacionado:

ART. 42. O ETP conterà os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo técnico preliminar visa a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** com destinação a rede de saúde de Ananindeua (PA), por um período de 12 (doze) meses, a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais permanentes que integram o objeto deste ETP.

5.3. O objeto da licitação é a aquisição via Registro de Preço de Lentes e Armações de óculos de Grau visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas no Projeto Saúde Itinerante, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo colacionados:

ITEM	MATERIAL	UND	QNT
01	Lente-multifocal sem tratamento com armação simples.	Par	1000
02	Lente- multifocal sem tratamento com armação especial.	Par	1000
03	Lente-multifocal com tratamento armação simples	Par	1000
04	Lente-multifocal com tratamento armação especial	Par	1000
05	Lente-bifocal sem tratamento com resina biovs com armação simples	Par	1000
06	Lente-bifocal sem tratamento com resina biovs com armação especial.	Par	1000
07	Lente-bifocal com tratamento com resina biovs com armação simples.	Par	1000
08	Lente-bifocal com tratamento com resina biovs com armação especial.	Par	1000
09	Lente-visão simples pronta/combinado com graus até +/-3,00 esf-2,00 cil com armação simples.	Par	1000
10	Lente-visão simples pronta/combinado com graus até +/-3,00 esf-2,00 cil com armação especial.	Par	1000
11	Lente-visão simples sufaçada com graus acima +/-3,00 esf-2,00 cil com armação simples	Par	1000

12	Lente-visão simples sufaçada com graus acima +/-3,00 esf-2,00 cil com armação especial.	Par	1000
13	Lente-visão simples sufaçada hd 1.60 alto índice de refração, com graus de +/-8,00 a 12,00, cil -6,00 com armação especial.	Par	35
14	Lente-visão simples sufaçada hd 1.74 alto índice de refração, com graus de +/-14,00 a -16,00 com cil -6,00 com armação especial.	Par	35

5.4. A execução do objeto do presente ETP será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e seus Anexos em referência, de forma programada.

5.5. No preço da aquisição destes produtos deverão estar embutidos, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e impostos.

5.6. A empresa responsável pelo fornecimento dos produtos, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, incorrendo neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.

5.7. Os produtos a serem disponibilizados e especificados no item 5.3 deste ETP, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. No caso de mal funcionamento quando da sua utilização, o fornecedor deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do produto.

5.8. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Secretaria com relação a defeitos dos produtos para execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, implicará em uma multa na forma estabelecida no contrato.

## 6. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste ETP estão de acordo com o Art. 5º da Lei nº. Lei 14.133/21 e Art. 42, inciso III da Lei 14.133/21, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 3º e Art. 5º do Decreto nº. 10.936 de 12 de janeiro de 2022; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

6.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental conforme determina a Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplicar ao objeto, e ainda:

6.2.1. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305, de 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o FORNECEDOR se responsabilizará pelo mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo;

6.2.2. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

6.2.3. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos insumos usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada;

6.2.4. Nenhum dos equipamentos em produção na solução poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr bifenilpolibromados (VI)), (PBBs), cádmio éteres (Cd), difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restric on of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou órgão regulamentador internacional;

6.2.5. Todos os equipamentos devem possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.

6.3. É resguardado à Administração o direito de realizar diligências junto à adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, no sentido de verificar a adequação dos materiais utilizados e/ou serviços às exigências constantes do Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO**

7.1. O presente estudo técnico preliminar visa a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** com destinação a rede de saúde de Ananindeua (PA), por um período de 12 (doze) meses, a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviço pretendida em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 7.3. Não será permitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica.
- 7.4. Só serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem fornecimentos já executados, a fim de que seja demonstrada a experiência da Licitante.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A aquisição objeto deste estudo técnico preliminar deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste ETP, bem como o quantitativo descrito no item 5.3 deste ETP.

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Rede de Saúde Municipal de Ananindeua.

9.2. Esta equipe técnica conclui que considerando a especificidade da necessidade apresentada neste Estudo Técnico Preliminar que não há outra solução possível para garantir a continuidade dos serviços da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua, nos termos do artigo 44 da Lei nº 14.133/2021, que a abertura de processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** por um período de 12 (doze) meses, a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.3. Os preços registrados, as especificações dos produtos e quantidades levantadas são as que seguem:

ITEM	MATERIAL	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Lente-multifocal sem tratamento com armação simples.	Par	1000	R\$ 109,00	R\$109.000,00
02	Lente- multifocal sem tratamento com armação especial.	Par	1000	R\$ 154,00	R\$154.000,00



**ANANINDEUA**  
É TR A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC



03	Lente-multifocal com tratamento armação simples	Par	1000	R\$ 175,00	R\$175.000,00
04	Lente-multifocal com tratamento armação especial	Par	1000	R\$ 260,00	R\$260.000,00
05	Lente-bifocal sem tratamento com resina biovis com armação simples	Par	1000	R\$ 115,00	R\$115.000,00
06	Lente-bifocal sem tratamento com resina biovis com armação especial.	Par	1000	R\$ 240,00	R\$240.000,00
07	Lente-bifocal com tratamento com resina biovis com armação simples.	Par	1000	R\$ 195,00	R\$195.000,00
08	Lente-bifocal com tratamento com resina biovis com armação especial.	Par	1000	R\$ 280,00	R\$280.000,00
09	Lente-visão simples pronta/combinação com graus até +/-3,00 esf-2,00 cil com armação simples.	Par	1000	R\$ 154,00	R\$154.000,00
10	Lente-visão simples pronta/combinação com graus até +/-3,00 esf-2,00 cil com armação especial.	Par	1000	R\$ 230,00	R\$230.000,00
11	Lente-visão simples sufaçada com graus acima +/-3,00 esf-2,00 cil com armação simples	Par	1000	R\$ 140,00	R\$140.000,00
12	Lente-visão simples sufaçada com graus acima +/-3,00 esf-2,00 cil com armação especial.	Par	1000	R\$ 320,00	R\$320.000,00
13	Lente-visão simples sufaçada hd 1.60 alto índice de refração, com graus de +/-8,00 a 12,00, cil -6,00 com armação especial.	Par	35	R\$ 950,00	R\$ 33.250,00
14	Lente-visão simples sufaçada hd 1.74 alto índice de refração, com graus de +/-14,00 a -16,00 com cil -6,00 com armação especial.	Par	35	R\$ 1.750,00	R\$ 61.250,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.466.500,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>					

9.4. Ademais, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a aquisição de lentes e armações de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

9.5. De mais a mais, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** por um período de 12 (doze) meses, a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade, objeto deste ETP, obedeceu combinadamente, aos parâmetros estabelecidos §1º, incisos I e II do artigo 23, da Lei Municipal nº.3.294/2023, abaixo colacionados:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Mural de Licitações do TCM-PA ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

9.6. Ressalta-se que os preços têm como referência pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no mural de licitações do TCM/PA que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados.

9.7. Contudo, os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A Secretaria Municipal de Licitação - SML do conveniente, de acordo com o estabelecimento na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição do serviço, buscando na licitação a aquisição pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes neste ETP.

9.8. Logo, a referida pesquisa atendeu aos requisitos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização exigidos na Lei nº 14.133/21 e na da Lei Municipal nº 3.294/2023.

## 10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação tem valor preliminar estimado total de **R\$ 2.466.500,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme planilha de custos preliminares no item 9.3 deste ETP, para a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS**



DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE, conforme pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no mural de licitações do TCM/PA que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados.

## 11. DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.1. Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros custos de logística e distribuição que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

11.2. Recomenda-se, ainda, pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço.

11.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ETP quanto às especificações do objeto.

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. As licitações de compras e serviços, em regra, deverão ser divididas em tantas parcelas quanto se comprove ser técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com objetivo de melhor aproveitamento dos recursos, ampliando a competitividade, uma vez que propicia a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto possam fazê-lo com relação a itens, e sem perda da economia.

12.2. Ocorre que no estudo técnico realizado, considerando a característica do serviço a ser contratado, **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE**, escolheu-se parcelar.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações vigentes correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Importante, ressaltarmos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

14.2. **A AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** terá como resultado de acordo com o estudo técnico realizado e as demandas existentes promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP.

14.3. Logo, diante do exposto, resta justificada a necessidade supracitada seguindo a necessidade mundial e a crescente demanda em busca de serviço na área de Oftalmológica, no município de Ananindeua/PA, para suprir a necessidade da população no Projeto Saúde Itinerante que irá percorrer todo o município de Ananindeua, a fim de promover serviços à população regulada dos dispositivos municipais vinculados à média e alta complexidade, por se tratar de um Serviço Essencial.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base, nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a Coordenação de Média e Alta Complexidade - DMAC recomenda a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE**, estando a necessidade clara e adequadamente justificada pelos critérios analisados no presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**.

15.2. A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

15.3. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

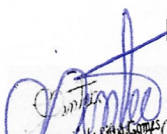
Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

## 16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a **AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE GRAU VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES QUE REALIZAM CONSULTAS NO PROJETO SAÚDE ITINERANTE** mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, conforme Planilha de Riscos em ANEXO I. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, bem como presente a viabilidade econômico-financeira e jurídica.

Belém, (PA), 18 de dezembro de 2024.

  
Cintia Maria da Silva Gomes  
COREN-PA: 649648-ENF  
Diretora / DMAC

**CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**

**DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**MATRICULA:46396-5/1**

DAYANE DA SILVA  
LIMA:78521300204  
04

Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA  
LIMA:78521300204

**DAYANE DA SILVA LIMA**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.**

**ANEXO I – MAPA DE RISCOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**SESAU/PMA Nº 23/2024**

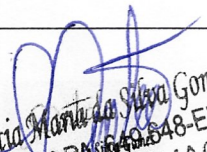
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.606/2024**

AMEAÇA	EFEITO	PROB	IMPACTO	RISCO CALCULADO	AÇÃO DE PREVENÇÃO/ CONTORNO	RESPONSAVEL	PRAZO
Atraso na conclusão dos trâmites necessários para a aquisição das lentes e armações.	Necessidade de realizar contratação emergencial.	0,25	4,00	0,25	Acompanhamento do cronograma pela unidade demandante Acompanhamento de prazos de elaboração de ETP e de planilha pela SESAU	Secretária de Saúde - SESAU	No pré-empenho.
Provimento de pedido de impugnação do edital	Atraso na realização da contratação pleiteada.	0,25	4,00	0,25	Revisão do ETP, do TR, Edital e da planilha pela SML	Secretária de Saúde - SESAU E SML	Não se aplica
Ausência de detalhamento de todas as especificações no TR	Necessidade de aditivo contratual ou nova licitação	0,05	3,00	0,15	Revisão do ETP pela unidade de atendimento com base na experiência e nos registros dos contratos anteriores	Coordenação da DMAC.	Não se aplica
Falha na planilha de custos	Sobrepeso e/ou republicação do Edital	0,50	3,00	1,50	Revisão da planilha pela DMAC/SESAU.	Coordenação da DMAC.	Não se aplica
Paralisação no fornecimento do sistema.	Interrupção dos atendimentos no Pronto-Socorro.	0,50	5,00	1,50	Acompanhamento do efetivo funcionamento do sistema.	Fiscal do Contrato	Durante o prazo da finalização da implantação.

REFERÊNCIAS:

REFERENCIAL	PROBABILIDADE
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

GRAU DE IMPACTO	PESO	CARACTERISTICAS
MUITO GRANDE	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
GRANDE	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
MODERADO	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
PEQUENO	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
MUITO PEQUENO	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.

  
Cintia Maria da Silva Gomes  
COORDENADORA DE LICITAÇÃO  
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC

**CINTIA MARIA DA SILVA GOMES**  
**DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
**MATRICULA:46396-5/1**

DAYANE DA SILVA  
LIMA:78521300204  
Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA  
LIMA:78521300204

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ANANINDEUA.**